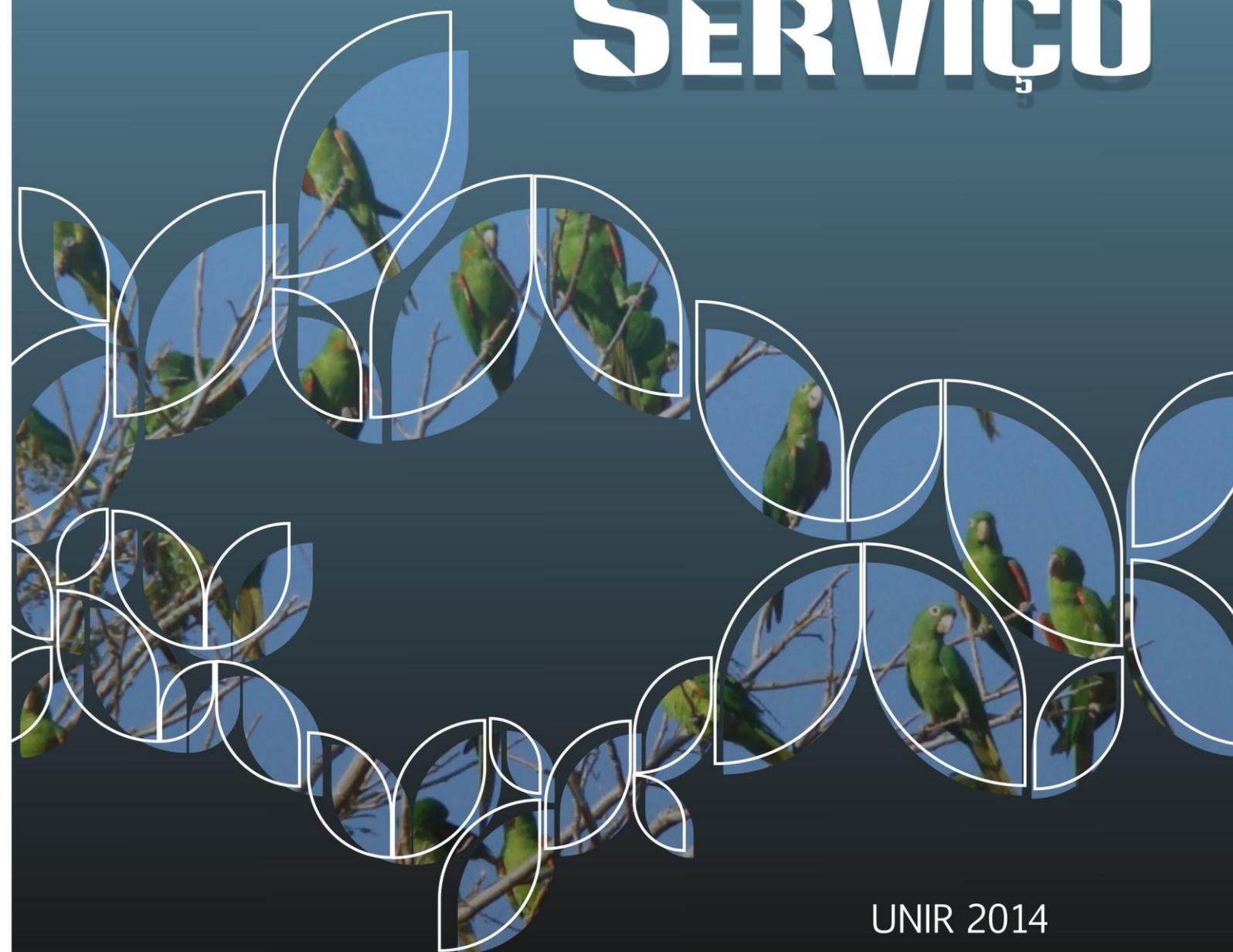




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

# BOLETIM DE SERVIÇO



UNIR 2014

***Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho***  
*Reitora*

***Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França***  
*Vice-Reitora*

***Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade***  
*Chefe de Gabinete*

***Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira***  
*Pró-Reitor de Graduação*

***Prof. Dr. Osmar Siena***  
*Pró-Reitor de Planejamento*

***Ivanda Soares da Silva***  
*Pró-Reitora de Administração*

***Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante***  
*Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis*

***Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott***  
*Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa*

***Profª. Ms. Maria da Graça Martins***  
*Assessora de Comunicação*

## SUMÁRIO

SECONS

04

**Através do Ato Decisório nº 173/CONSAD, de 30 de junho de 2014. Capela ecumênica. O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando;**

- **Processo:** 23118.001986/2013-46;
- **Parecer:** 318/PPMA, do Relator Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

- Deliberação na 35ª sessão da Câmara de 09/04/2014;

- Deliberação na 59ª sessão Plenária, em 27.06.2014. **DECIDE:**

Art. 1º – Acompanhar o Parecer 318/PPMA que é favorável a criação da Capelania e designação de um Capelão para o *Campus* José Ribeiro Filho estendida essa instituição aos demais *campi*.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

**Através do Ato Decisório nº 174/CONSAD, de 01 de julho de 2014. O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando;**

- Processo 23118.003227/2011-56;

- Parecer 324/CONSAD, do Relator Conselheiro Claudemir da Silva Paula;

- Deliberação na 59ª sessão Plenária, em 27/06/2014; **DECIDE:**

Art. 1º – Negar provimento ao recurso impetrado por Ivete de Aquino Freire mantendo a decisão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

**Através do Ato Decisório nº 175/CONSAD, de 01 de julho de 2014. Relatório Consolidado de Atividades O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando;**

- Processo 23118.000348/2014-99;

- Parecer 326/CAOF, do Relator Conselheiro Arivelton Cosme da Silva;

- Deliberação na 51ª sessão da Câmara de Orçamentos e Finanças, em 03.12./2013;

- Deliberação na 59ª sessão Plenária, em 27.06.2014; **DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório Consolidado de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) da Secretaria de Controle Interno – SECOI, referente ao exercício do ano de 2013.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

**Através do Ato Decisório n.º 305/CGR/CONSEA, de 26 de junho de 2014. A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:**

- Processo 23118.001339/2014-15;

- Parecer 1617/CGR da relatora Conselheira Gleimíria Batista da Costa;

- Deliberação na 129ª sessão da Câmara de Graduação, em 09/06/2014; **DECIDE:**

Art. 1º – Aprovar o parecer 1617/CGR, da relatora Conselheira **Gleimíria Batista da Costa**.

Art. 2º – Dar provimento ao recurso de **Maria Inês Ferreira de Miranda**, constante do mencionado processo à folha 01.

Art. 3º – Determinar aos setores competentes as seguintes providências: 1) a ministração em regime de atendimento especial da disciplina Enfermagem, a Criança e o Adolescente (ECA) I e sua correspondente avaliação para a aluna Núbia Souza Correia; 2) determinar o pronto encerramento de qualquer procedimento de sindicância investigativa em processo administrativo constante desta matéria.

Art. 4º – Este Ato Decisório entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

**Através do Ato Decisório 307/CGR/CONSEA, de 02 de julho de 2014. Regimento do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia – EAD. A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:**

- Processo 23118.002092/2012-92;

- Parecer 1602/CGR, do relator Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva;
- Inciso II do artigo 13 do Regimento Interno do CONSEA;
- Deliberação na 129ª sessão, em 09.06.2014; **DECIDE:**

Art. 1º. Aprovar Regimento do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia, na modalidade à Distância, anexo a este ato e constante às folhas 04 a 09 do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.

### **Conselho Superior Acadêmico**

#### **CONSEA**

**Processo: 23118.000400/2014-15**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em 26/06/2014

**Parecer: 1606/CGR**

**Câmara de Graduação - CGR**

Assunto: Credenciamento do Laboratório de Estudos Pedagógicos- LEPE

**Interessado: Maria Cândido Muller**

Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

Parecer da Câmara:

Na 129ª sessão ordinária, em 09.06.2014, a câmara acompanha o Parecer 1606/CGR, cujo relator é favorável à solicitação.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

**Processo: 23118.001339/2014-15**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em 26/06/2014

**Parecer: 1617/CGR**

Câmara de Graduação

Assunto: Recurso contra decisão do NUSAU

**Interessado: Maria Inês Ferreira de Miranda**

Relator(a): Conselheira Gleimíria Batista da Costa

Parecer da Câmara:

Na 129ª sessão ordinária, em 09.06.2014, a câmara acompanha o Parecer 1617/CGR e faz as seguintes emendas: 1) a ministração da disciplina e avaliação da aluna já está ocorrendo com professores designados pelo DENF, segundo informação do diretor do NUSAU (professor José Juliano Cedaro); 2) confirma-se a total legalidade nos atos praticados pela professora drª Maria Inês Ferreira de Miranda, determinando-se o pronto encerramento de qualquer procedimento de sindicância investigativa em processo administrativo constante desta matéria; c) não há outros quesitos a investigar.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto

Presidente

### **Conselho Superior de Administração**

#### **CONSAD**

**Processo 23118.003227/2011-56**

**Parecer: 324/CONSAD**

Assunto: Providências Administrativas – Recurso ao Plenário do CONSAD

**Interessado: Ivete de Aquino Freire**

Relator: Conselheiro Claudemir da Silva Paula

**I – RELATO E ANÁLISE**

O processo em discussão foi aberto no dia 14/12/2011 tendo como requerente a Fundação Universidade Federal de Rondônia, de procedência da Reitoria. A solicitação que resultou no na abertura do processo fora feita pela diretora do NUSAU (Dra. Ivete de Aquino Freire). No Despacho assinado em 01 de dezembro de 2011, a diretora do NUSAU solicita providências em relação ao memorando 55/DEF de 01/06/2011 quanto à incompatibilidade de assinaturas do Chefe do

Departamento de Educação de Educação Física (Hélio Franklim Rodrigues de Almeida) (grifos nossos).

Observa-se de início que o memorando assinado pelo Chefe do DEF (prof. Ramón Núñez Cárdenas) em 01 de junho de 2011 fora impresso em folha avulsa, sem timbres ou informações do Núcleo e/ou departamento. Os documentos acrescentados pela diretora do NUSAU no despacho encaminhado à Reitoria visando providências sobre a denúncia do prof. Ramón Núñez Cárdenas não diz respeito ao período de suspeição das assinaturas, mas um período anterior. Tem por finalidade comprovar a seguinte informação: “comunico que em conversa informal com o professor José Roberto de Maio Godói Filho este comentou que ele foi o autor de tais assinaturas. Anexo aos autos cópias de documentos nos quais se pode verificar a assinatura do professor José Roberto de Maio Godói Filho (duas listas de frequência e de sorteio do tema da prova/concurso Docente para UNIR em 2010; e a folhas de prova do mesmo concurso em que participou o docente).” A lista de frequência do suposto sorteio do tema da prova escrita apresenta rasuras e não tem data. Além disso, estão em branco os espaços referentes ao campus, ao curso e área. A suposta folha da prova escrita do professor José Roberto de Maio Godói Filho, não tem nome ou qualquer referência sobre sua autoria. OU SEJA, não consta nos autos a materialidade do ilícito: os documentos nos quais seriam possíveis encontrar as incompatibilidades de assinaturas do Chefe de Departamento de Educação Física/DEF, Hélio Franklin Rodrigues de Almeida.

Mesmo não havendo a materialidade da denúncia, no dia 13/12/2011, a Reitoria encaminhou o processo para o presidente da Comissão de Ética para conhecimento e providências. A comissão de Ética deu início aos trabalhos no dia 26/04/2012 (conforme Ata - folha 8 – sem carimbo). No dia 02/05/2012 a Comissão de Ética realizou a oitiva dos professores Hélio Franklin R. de Almeida e do professor José Roberto de Maio Godói Filho. Em 02/05/2012 a Comissão de Ética, fez reunião deliberativa, encaminhando (despacho da folha 12) o processo à Reitoria, recomendando abertura de procedimento administrativo - PAD e encaminhamento de documento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD - instaurada pelo MEC (23.000.000277/2012-80/MEC).

No dia 13/08/2012, o procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade solicitou “*cópia integral de eventual sindicância ou PAD (ou qualquer outra espécie de apuratório) instaurado contra os professores Hélio Franklin R. de Almeida e do professor José Roberto de Maio Godói Filho, pelos fatos de suposta contratação irregular do professor Daniel Delani perante o Conselho de Ética ou qualquer instância da Universidade*” (folha 13). Em 31 de agosto, o chefe de Gabinete encaminhou o processo à CCPDROD para prestar informações solicitadas pelo procurador da República.

Aos quatro dias do mês de outubro (2012), Ely Dourenço O. Cunha presidente da CCPROD/UNIR fez juntar ao processo (folha 14) o ofício 19/2012/CPAD/MEC/CGU-PR de 28.09.2012 que requisitava da Magnífica Reitora “*que disponibilize no prazo de 5 (cinco) dias cópia integral do processo administrativo destinado a apurar supostas irregularidades envolvendo a inserção de assinaturas inverossímil em documento público por ocasião do trâmite da contratação do professor Daniel Delani para o departamento de Educação Física*”. Na mesma data, Ely Lourenço O. Cunha responde ao Ministério Público através do ofício 008/CCPROD/UNIR encaminhando cópia do processo e com base com ofício 19/2012/CPAD/MEC/CGU-PR sugere à Reitoria seu respectivo arquivamento.

Nos autos não constam até este momento quaisquer documentos que pudessem verificar a *inserção de assinaturas inverossímil em documento público*, objeto de denúncia inicial. Variadas vezes, são citados alguns documentos, sem que fossem acrescentados aos autos do processo.

Através do despacho 832/GR/2012, em 17/10/2012, o chefe de Gabinete, prof. Adilson Siqueira de Andrade, encaminhou, sem manifestação da Reitoria, o processo para Secói “*para ciência e manifestação, considerando o despacho da CPPROD*”: **arquivamento do processo**. No dia 18/10/2012, através do despacho 009-2012/SECOI/UNIR, o secretário de controle interno solicitou da Reitoria avaliação e autorização para arquivamento do processo “*considerando que o fato já está sendo apurado em processo 23.000.000277/2012-80/MEC.*” (folha 19). No dia 16/11/2013, a chefia de Gabinete, sem manifestação da Reitoria quanto ao despacho da Secoi, encaminha o processo à DIPRO para arquivar. (verso da folha 19).

É notório até aqui que os pedidos feitos pelos órgãos internos e externos à Reitoria foram todos respondidos pelo Chefe de Gabinete, prof. Adilson Siqueira, já que não constam nos autos apreciação da Magnífica Reitora sobre os memorandos e ou despachos.

Em 08/03/2013, a diretora do NUSAU, toma para si o objeto de denúncia e em um requerimento de 12 páginas (da folha 21 a 32), em regime de recurso, requer ao CONSAD desarquivamento do processo; além disso, requereu que fossem apensados documentos ao processo<sup>1</sup> e que o CONSAD tomasse as providências administrativas cabíveis em relação à denúncia das incompatibilidades de assinaturas, acrescentando uma nova denúncia: que o CONSAD apurasse as responsabilidades da CPPROD.

No dia 22/04/2013, o chefe de gabinete, mais uma vez, sem que houvesse manifestação da presidência do CONSAD em relação ao requerimento da diretora do NASAU, conforme determina o artigo **Art. 56** do Regimento Interno do CONSAD<sup>2</sup>, solicita da DIPRO o desarquivamento do processo (fla 20) através do memorando 061/GR e no dia 26 de abril/2013, através do Despacho 456/GR/2013, o chefe de Gabinete prof. Adilson Siqueira, a despeito da autoridade competente, remete os autos à Secons “*com os anexos da requerente, para os devidos encaminhamentos*”.

No dia 29/04/2013, o processo foi distribuído pelo Secretário Executivo da Secons para presidência do CPPMA para instrução. O presidente da CPPMA, em 20/06/2013 encaminha o processo para o conselheiro Marlos de Oliveira para: a) diligência (ouvir as partes) b) considerar as razões do arquivamento e desarquivamento; c) análise e parecer<sup>3</sup>.

A ausência de manifestação em relação ao requerimento da diretora do NUSAU pela presidência do CONSAD descaracterizou quaisquer encaminhamentos futuro. Ou seja, o ato realizado pelo chefe de Gabinete não constitui ato válido do ponto de vista administrativo já não pode responder pela presidência do CONSAD. Isso já seria suficiente na compreensão deste relator para o arquivamento do processo pela CPPMA. Contudo, como a CPPMA não se manifestou sobre os encaminhamentos feitos pela Chefia de Gabinete, convém que se analise o recurso apresentado pela diretora do NUSAU.

O Recurso tem por base quatro tópicos. No primeiro, argui a recorrente que a CPPMA ignorou o parecer do relator e que a justificativa apresenta pela comissão está desprovida de rigor do ponto de vista legal. Sobre isso não há o que discutir, pois o artigo 18 do Regimento Interno do CONSAD assim especifica “*As Câmaras opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer*. Portanto, está no âmbito das competências da CPPMA rejeitar, aprovar ou substituir por outro texto o parecer. Na 33ª ordinária, a CPPMA rejeitou o parecer 295/ CPPMA, aprovando emenda substitutiva com respectivo arquivamento do processo. (cf folha 95). Não existe qualquer dificuldade de compreensão da decisão da CPPMA já que em tese o que Comissão fez negar provimento ao Recurso da requerente, tendo por base o documento que estabeleceu seu arquivamento.

Com relação ao item b, a recorrente diz que a CPPMA não se pronunciou acerca do que consta no requerimento do Recurso: “*Verificar se houve ou não um ilícito no desempenho das funções administrativas*”. Tem razão a requerente. Todavia, esse argumento não pode prosperar favoravelmente porque não está na competência da CPPMA ação investigativa sobre atos administrativos praticados por servidores da UNIR. Essa competência é da CPPROD através de um PAD. Inexiste neste argumento elemento que mereça reanálise da decisão da CPPMA. Considera-se inepta esta argumentação.

O item c é a arguição parece óbvia, mas não resiste a menor das análises. Para melhor visualização, transcrevo-a: “*Resta incontestável que caso seja comprovado a irregularidade de assinatura (já assumida pelo servidor José Roberto de maio Godói Filho) o/s servidor/es envolvidos agiram em contrário aos preceitos da moralidade e da legalidade administrativa.*” Não consta no

---

1 As peças acrescentadas ao processo pela requerente foram: o memorando 138/DEF/2011, memorando 11/DEF/2011, memorando 013/DEF 2011, memorando 04/DEF/2011, ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Educação Física da UNIR de 16/02/2011, memorando 08/DEF/2011, memorando 02/DEF/2011, memorando 03/DEF/2011, memorando 07/DEF/2011, memorando 09/DEF/2011, memorando 05/DEF/2011, memorando 07/DEF/2011, requerimento de substituição de cargo de Direção (CD). Currículo Lattes do professor José Roberto de Maio Godoi Filho, Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Departamento de Educação Física do dia sete de março de 2011.

2 Art.56. - Os recursos previstos em Resoluções deste CONSAD, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente, que os distribuirá à Câmara para emissão de parecer no prazo competente de, no máximo, dez dias”

3 Abstive-me de analisar o despacho do presidente da CPPMA, por considerar que isso não acrescentaria elementos importantes ao julgamento do recurso.

recurso (assim como nos autos do processo) o enquadramento legal do ilícito ou irregularidade funcional objeto da denúncia. Sem prévia tipificação legal, é precário o argumento da incontestabilidade já que não se pode confrontar ações supostamente inadequadas com fundamentos (CF, art. 1º, I a V) e diretrizes (CF, art. 3º, I a IV). Argumento prejudicado e que, portanto, deve ser considerado descabido.

No item d, a recorrente diz que a decisão da CPPMA abre precedentes para outros casos semelhantes fazendo parecer que a UNIR não tem compromisso ou responsabilidade com a apuração e com a punição de ilícitos disciplinares, previstos em lei administrativa. Justifica este argumento dizendo que a comissão de Ética da UNIR identificou a irregularidade, o conselheiro da CPPMA identificou mudanças na versão dos fatos e os documentos sinalizam que pode ter havido outros ilícitos, além daquele já assumido pelo servidor José Roberto. Por ser genérico, este argumento não permite uma análise mais acurada. Dizer que a decisão da CPPMA abre precedentes para outros casos semelhantes sem citá-los redundante em julgamento antecipado de fatos inexistentes nos autos. Além disso, é um argumento frágil, pois basta acompanhar os Boletins de Serviços da Unir e verificar que a instituição dentro das suas competências vem tomando providências em relação aos ilícitos cometidos por seus servidores. Além disso, a PRAD quando notificada por órgãos competentes vem solicitando esclarecimentos dos servidores sobre possíveis irregulares ou condutas inapropriadas. E mesmo que assim não fosse a decisão da CPPMA fora em relação ao pedido de desarquivamento do processo e possíveis encaminhamentos - a comissão rejeitou o parecer que reiniciaria o trabalho de investigação com encaminhamento do processo a Comissão de Ética e a PGF - e não em relação ao possível ato ilícito em si. Pela razão ora expandida, a CPPMA agiu dentro prerrogativas legais e regimentais, não prosperando a arguição da recorrente.

#### **DO PARECER**

Não é demasiado dizer que este processo é um daqueles em que a máquina estatal é movimentada de forma dispendiosa para apurar notícia abstrata e genérica, em cujo teor de recurso não se encontram requisitos mínimos de plausibilidade uma vez que não está na competência do CONSAD, como quer a recorrente, deliberar sobre providências administrativas cabíveis aos fatos relatados. Nesse sentido, não existe qualquer motivação no recurso da recorrente que sinalize com plausibilidade de anulação da decisão da CPPMA. Anular a decisão da CPPMA seria movimentar a máquina administrativa, mas uma vez, de forma desnecessária já o possível ilícito fora objeto de denúncia do Ministério Público Federal (ICP Nº1.31.000.000403/2012-79) como se comprova nos autos e em email encaminhado pelo professor José Roberto Godoi Filho (fl 106)

Pelo exposto, salvo melhor juízo deste Magno Conselho, sou pela **improcedência total** do recurso, sendo **desfavorável ao requerimento da recorrente**, mantendo a decisão da CPPMA.

Porto Velho, 12 de março de 2014.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Relator/CONSAD

#### **Conselho Superior de Administração**

##### **CONSAD**

##### **Câmara de Orçamento e Finanças**

##### **CAOF**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 16.06.2014

**Processo: 23118.000348/2014-99**

**Parecer: 326/CAOF**

Assunto: Relatório Consolidado de Atividades

**Interessado: UNIR, e outros.**

Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

Na 53ª ordinária sessão, de 12/06/2014, a Câmara acompanha o Parecer 326/CAOF, cujo relator é FAVORAVEL ao relatório apresentado.

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente da CAOF

I -RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do Relatório Consolidado de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2013 da Secretaria de Controle Interno-SECOI e compõe-se de: Memorando 015/SECOI/UNIR (Folha 01); Capa (folhas 02 e 03); Lista de siglas e abreviaturas (folha 04); Lista de quadros (Folha 05); Sumário (Folha 06); Introdução (folhas 7 e 8); Descrição, trabalhos e objetivos da SECOI (Folhas 8); Composição da SECOI (Folha 9); Descrição das ações de auditoria interna realizadas pela SECOI (folhas 9-11); Monitoramento quanto as implementações ou cumprimento das recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno ou externos do Poder Executivo federal (CGU e TCU) e pelo Conselho Fiscal da Entidade (folhas 12-43); Monitoramento quanto as implementações ou cumprimento das recomendações formuladas pela SECOI (folhas 44-63); Decisões e recomendações do Conselho Universitário, Administrativo e Conselho Acadêmico (folhas 64 e 65); Ações relativas à demanda recebidas pela Ouvidoria da Entidade ou outras relacionadas (folha 66); Relato gerencial sobre a gestão de áreas essenciais da Unidade com base nos trabalhos realizados (folha 66 e 67); Fatos de natureza administrativa ou organizacional ocorridos na Entidade, que tenham ocasionado impacto sobre a Unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício (Folha 67); Desenvolvimento institucional e capacitação da auditoria interna (folhas 68 e 69) e Conclusão (folhas 69 e 70). No presente processo consta ainda o Despacho/2014/0091 SECONS datado de 05/02/2014, para análise e parecer do Conselheiro Arivelto Cosme da Silva; e-mail de Arivelto para SECOI (Folha 75); e-mail da SECOI para Arivelto; cópia do Memorando 034/SECOI/UNIR (folhas 77 e 78).

## II - ANÁLISE:

A SECOI é órgão de controle interno responsável por desenvolver ação preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos administrativos e esta tecnicamente vinculada à Reitoria da UNIR, com ações pautadas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 045 do conselho Superior Administrativo- CONSAD, de 05/03/2007.

O RAIN/2013 da SECOI é apresentado de acordo com seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) 2013, com base nas diretrizes da Instrução Normativa (IN) nº 07 de 29/12/2006 e IN nº 01 de 03/01/2017 da Controladoria Geral da União (CGU). No Relatório em análise são descritas as ações de auditoria internas realizadas pela SECOI, quais sejam: Controle de gestão, gestão orçamentária, gestão financeira, gestão de suprimentos de bens e serviços, gestão de recursos humanos, gestão patrimonial, gestão operacional e reserva técnica. Trata ainda de monitoramento quanto à implementação de Recomendações ou determinações da Controladoria Geral da União- CGU e do Tribunal de Contas da União- TCU.

O Quadro 2 (folhas 10 e 11) enumera as ações no RAIN/2013, descrevendo as ações de auditoria interna realizadas, escopos examinados e cronograma executado pela SECOI. Na folha 12 é apresentada a rotina adotada ao receber documentação emitida por Órgão de Controle Interno e Órgão de Controle Externo. A partir da folha 12 até a folha 20, apresenta o Quadro 3 com recomendações da CGU atendidas pela UNIR. No Quadro 4 (folhas 21-33) apresenta recomendações da CGU não atendidas. No Quadro 5 (folhas 33-40) são apresentadas as recomendações ou determinações do TCU atendidas e no Quadro 6 (folhas 40-43) constam as recomendações ou determinações do TCU não atendidas. No Quadro 7 (folhas 44-63) constam o monitoramento das recomendações formuladas pela SECOI. O Quadro 8 (folhas 64-66) apresenta as resoluções emanadas do CONSUN, CONSEA e CONSAD no ano de 2013. Em relação ao quadro de servidores da SECOI, o relatório considera o número insuficiente e apresenta no Quadro 10 (folha 68) as ações de capacitação de seus auditores.

De acordo com as descrições de monitoramento do RAIN/2013, realizadas pela SECOI na PRAD/DCCL, PROPLAN/DIREA, PRAD/DRH e PRAD/CAL, foram feitas recomendações no tocante: à melhoria de publicidade dos concursos realizados pela UNIR; orientação com relação à alteração de regime de trabalho de docentes em desacordo com a Resolução 086/CONSAD de 02/12/2009; ressarcimento de pagamentos indevidos a servidores; estreitamento das comunicações entre a Administração Central e a direção dos Campi, dando retorno às solicitações dos servidores; informações sobre serviços contratados e materiais adquiridos, evitando que servidores e alunos arquem com despesas de pequeno valor, avaliando a descentralização orçamentária e as condições logísticas para isso; aperfeiçoar o acompanhamento da execução de obras e apurar responsabilidades de gestor; possibilitar a inclusão de servidores dos Campi na comissão de acompanhamento de obras; orientação sobre convênios realizados pela UNIR no âmbito da Lei 9.784 de 29/01/1999 que rege a matéria; instauração de procedimentos para avaliar a situação do Programa Universidade Aberta-UAB; solicitação de adoção de medidas cabíveis contra empresa construtora e responsabilização de

servidor; pagamento de auxílio transporte a servidores que não se utilizam de tal serviço; redistribuição de professores de Ensino Básico e Tecnológico que compõem o quadro da UNIR; acumulação ilegal de cargos e acompanhamento de relatórios com as determinações e recomendações da SECOI.

O Relatório em análise traz ainda, uma coletânea de resoluções do CONSUN, CONSEA E CONSAD (folhas 64 e 65) e fatos que ocasionaram impacto sobre a Auditoria Interna, tais como estrutura física inadequada e falta de pessoal. Informa também sobre cursos de capacitação realizados pelos auditores da SECOI/UNIR.

Na folha 48 do presente RAIN/2013 não está preenchida a coluna relativa às Providências adotadas pelas Unidades gestoras (PROPLAN/DIREA/REITORIA), o que não invalida o relatório, mas são informações pertinentes.

O Memorando nº 26/PROPLAN/UNIR/2014 (Folha 73), solicita alteração do RAIN/2013 para atualizar justificativas e/ou providências da PROPLAN, o que ensejou deste Relator, através de e-mail (Folha 75), considerações da SECOI a este respeito. Em resposta também por e-mail (Folha 76), o anexo, Memorando nº 34/SECOI/UNIR (folhas 77 e 78) informa que as alterações foram realizadas no RAIN/2013 de acordo com documentação entregue até a data de 20/01/2014 e que alterações posteriores não poderiam ser efetivadas.

### III - PARECER:

Considerando que a SECOI tem como função avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos da entidade, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos diversos órgãos da UNIR;

Considerando que o Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 3 DE JANEIRO DE 2007, estabelece que o RAIN observará a seguinte estrutura de informações:

I - descrição das ações de auditoria interna realizadas pela entidade;

II - registro quanto à implementação ou cumprimento, pela entidade, ao longo do exercício, de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;

III - relato gerencial sobre a gestão de áreas essenciais da unidade, com base nos trabalhos realizados;

IV - fatos relevantes de natureza administrativa ou organizacional com impacto sobre a auditoria interna; e

V - desenvolvimento institucional e capacitação da auditoria interna;

Considerando ainda que o presente RAIN encontra-se de acordo com o previsto no RAIN/2013, cumprindo com as finalidades legais de transparência da gestão, smj. sou de parecer FAVORÁVEL a sua aprovação.

Ji-Paraná, 13 Abril de 2014.

Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva

Relator CAOF/CONSAD

**Através da Resolução nº 121/CONSAD, de 01 de julho 2014. Institui e regulamenta a concessão de premiações artísticas e culturais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:**

- Processo 23118.002217/2013-65;
- Parecer 316/PPMA, do relator Conselheiro Telmo de Moura Passareli;
- Deliberação na 35ª sessão da Câmara, de 26.02.2014;
- Deliberação na 59ª sessão do Pleno do CONSAD, de 27.06.2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a concessão de premiações artísticas e culturais no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, nos termos desta Resolução, através do “Prêmio de Fomento a Arte e Cultura da Universidade Federal de Rondônia”.

Art. 2º As premiações artísticas e culturais tem como objetivo identificar e reconhecer a produção artística e cultural dos agentes da Universidade Federal de Rondônia, a saber servidores docentes e técnicos administrativos em educação no quadro permanente e em atividade e discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Rondônia, com vistas a promover a criação e produção artística e cultural na Universidade Federal de

Rondônia, fomentar ações voltadas para a cultura e a arte na universidade e consolidar a produção artística e cultural desenvolvida na Universidade Federal de Rondônia.

Art. 3º Sem prejuízo dos estabelecidos através de Edital, somente poderão concorrer aos prêmios servidores docentes e técnicos administrativos em educação do quadro permanente e em atividade e discentes regularmente matriculados e com frequência nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Rondônia que desenvolvam atividades artísticas e culturais.

Parágrafo único: No caso de produção em grupo, todos os integrantes deverão possuir vínculo com a Instituição.

Art. 4º No âmbito da Universidade Federal de Rondônia, as premiações artísticas e culturais serão gerenciadas pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, havendo disponibilidade orçamentária para sua realização.

Art. 5º As modalidades de concessão de premiação, os critérios para concessão e as formas de premiação serão estabelecidas através de Edital específico sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, devendo, no texto do Edital constar, minimamente, observando o disposto nesta resolução:

I – Objeto;

II – Caracterização do Prêmio, indicando as categorias a serem contempladas;

III – Detalhamento da premiação, indicado o prêmio a ser concedido, bem como forma de concessão;

IV – Condição de participação;

V – Critérios de julgamento e classificação;

VI – Cronograma detalhado;

VII – Fonte dos recursos; e

VIII- Prazo para impugnação do edital e para recursos das decisões, perante a PROCEA, por qualquer interessado, ou conselheiro, com recurso à CPPMA/CONSAD.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, com recurso das suas decisões, por legítimo interessado, ou conselheiro, à Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA) do Conselho Superior Administrativo (CONSAD), o que também constará em edital.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Através da Resolução nº 122/CONSAD, de 02 de julho de 2014. Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA. O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:**

- Processo 23118.002670/2011-18;
- Parecer 307/CLN, da relatora Conselheira Eliane Silva Leite;
- Deliberação na 52ª sessão, em 03.12.2013;
- Deliberação na 53ª sessão, em 13.03.2014;
- Deliberação na 57ª sessão do Pleno do CONSAD, de 27.06.2014, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar Regimento Interno de Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA (anexo) e constante às folhas 77 a 101 do mencionado processo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.